



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/209 (PUB-TV)

**Exposição de Honório A. Santos contra a TVI - dia 26/03/18 -
Programa: "A Tarde é Sua" - Publicidade disfarçada de ajuda médica**

**Lisboa
20 de setembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/209 (PUB-TV)

Assunto: Exposição de Honório A. Santos contra a *TVI* - dia 26/03/18 - Programa: "A Tarde é Sua" -
Publicidade disfarçada de ajuda médica

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 27 de março de 2018, uma exposição de Honório A. Santos contra a *TVI* relativa ao programa "A Tarde é Sua", considerando que na edição de 26 de março foi incluída publicidade sem identificação.
2. Descreve-se na exposição que na edição identificada foi emitida «uma pretensa entrevista com uma pessoa que sofria da coluna e das articulações, onde também estava presente um médico ortopedista e uma representante da Nestlé».
3. É dito que «a entrevista tinha todo o aspeto de ser mais um programa de saúde coordenado por um médico, mas qual não foi o meu espanto quando a dita doente relata que ficou melhor depois de tomar um suplemento vitamínico, o que foi secundada pelo médico ortopedista e no final a representante da Nestlé vem dizer maravilhas do seu suplemento "Meritene Moribilis"».
4. Informa-se que «fiquei de boca aberta de espanto, pois nunca houve indicação de que se tratava de publicitar um suplemento vitamínico e tudo indicava ser mais uma história/entrevista verídica sobre uma pessoa doente».

II. Análise e fundamentação

5. A análise do programa em apreço permite concluir de forma expedita que é inserida no programa "A Tarde é Sua" um espaço de entrevista com a presença de três convidados que é totalmente dedicado a um produto – um suplemento alimentar – pertencente a uma marca – a Nestlé.

6. O espaço encontra-se integrado no decurso do programa, não existindo qualquer demarcação que distinga a sua natureza relativamente a quaisquer outros conteúdos que compõem a emissão do “A Tarde é Sua”, reforçando a ideia de que se trata de conteúdo editorial do programa.
7. Não se encontra aposta à emissão daquele espaço qualquer sinalética que indique tratar-se de um espaço de publicidade.
8. Verifica-se, pois, tratar-se de um período com cerca de 15 minutos em que uma convidada conta como a sua qualidade de vida melhorou depois de ter começado a utilizar um dado suplemento alimentar. Segue-se a intervenção de um médico ortopedista que fala genericamente sobre os benefícios que a ingestão de alguns nutrientes pode ter, evitando ou melhorando determinadas patologias. Por fim, uma representante da marca fabricante do suplemento faz a apologia da marca e explica em termos nutricionais do que se trata.
9. Todo o espaço apresentado pela *TVI* no programa “A Tarde é Sua” é dedicado em exclusivo à apresentação das características de um único produto, num espaço do programa especificamente dedicado ao assunto, contando até com o contributo da apresentadora que utiliza uma linguagem que induz os intervenientes a reforçarem as características do produto e os seus benefícios.
10. Quer isto dizer que, do ponto de vista do telespectador, a rubrica em questão faz parte do conteúdo editorial do programa, mais que não seja por ocupar uma extensão de quase 15 minutos.
11. Trata-se, pois, de um espaço claramente promocional de um produto, sem que seja cuidada a confundibilidade da mensagem com o conteúdo de natureza editorial.
12. Assim sendo, é necessário aferir se foi dado cumprimento às regras de inserção de publicidade em televisão e noutras formas de comunicação audiovisual, previstas na Lei da Televisão e dos

Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP) - Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, Lei n.º 40/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

- 13.** De acordo com o contributo solicitado ao Departamento Jurídico, esta matéria encontra-se consagrada nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º-B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º- A (Colocação de produto e ajuda à produção) da referida lei.
- 14.** A LTSAP define publicidade televisiva como: «a comunicação comercial audiovisual difundida em serviços de programas televisivos a troco de remuneração ou retribuição similar, ou com carácter autopromocional, por uma pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, relacionada com uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissão liberal, com o objetivo de promover o fornecimento, mediante pagamento, de produtos ou serviços», incluindo bens imóveis, direitos e obrigações (artigo 2.º, alínea r)).
- 15.** Ainda no que respeita ao conceito de publicidade, e sem prejuízo da definição de publicidade televisiva no âmbito da LTSAP, refere o autor Rui Moreira Chaves¹: «O conceito jurídico de publicidade possui quatro elementos, quais sejam a) Estrutura – A publicidade é sempre entendida como um ato de comunicação [...], b) Sujeitos – os sujeitos da atividade publicitária são pessoas singulares ou coletivas [...], c) Objeto – A publicidade desenrola-se no âmbito de uma atividade comercial [...], d) Fim – A publicidade tem como finalidade promover a aquisição de quaisquer bens ou serviços por parte do consumidor a que se dirige [...]]».
- 16.** A LTSAP contempla ainda outras figuras, a par da publicidade televisiva, conforme já indicado.
- 17.** No entanto, no caso concreto, considera-se que os conteúdos descritos no relatório de visionamento e análise de conteúdo que é parte integrante do presente parecer, configuram publicidade televisiva a um suplemento vitamínico, nos termos que se seguem.
- 18.** De facto, a “rubrica” em questão, pese embora seja transmitida como se de um espaço de entrevistas se tratasse (e na qual participam uma pessoa que supostamente toma o suplemento vitamínico, uma nutricionista da Nestlé e um médico da “Clínica do Dragão”),

¹ Rui Moreira Chaves, Código da Publicidade anotado, Almedina, 2.ª edição – 2005

recorre a uma linguagem marcadamente promocional sobre o produto “Meritene Mobilis” – suplemento vitamínico da Nestlé.

- 19.** Essa promoção é concretizada através dos “depoimentos” dos convidados que exprimem satisfação com o produto. O médico presente indica que na clínica onde trabalha recomenda a toma de suplementos. A responsável da marca apresenta as características positivas daquele produto. Em nota de rodapé, destaca-se a inserção dos contactos telefónicos: «Para mais informações: 800 20 84 57, das 8h30 às 20h30 (segunda a sábado, exceto feriados)».
- 20.** Nessa medida, entende-se que tal divulgação configura uma mensagem publicitária, transmitida através da televisão, pelo que deve ter aplicação o disposto na LTSAP no que respeita ao cumprimento dos princípios da identificabilidade e separação da publicidade.
- 21.** Posto isto, cabe salientar que em conformidade com o n.º 1 do artigo 40.º-A (Identificação e separação) da LTSAP «a publicidade televisiva e a televenda devem ser facilmente identificáveis como tais e claramente separadas da restante programação».
- 22.** Nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, estabelece-se ainda que a publicidade só pode ser transmitida entre programas ou nas suas interrupções (e não no interior de programas), através da utilização de separadores «ópticos e acústicos no início e no fim de cada interrupção, devendo o separador inicial conter, de forma perceptível para os destinatários (...) a menção “Publicidade”».
- 23.** Ora, na situação em apreço tal divulgação não se encontra identificada como tal, verificando-se ainda que não foi utilizada a sinalética exigida na lei. Assim, a sua transmissão surge como um prolongamento de outros conteúdos editoriais.
- 24.** Foi, pois, transmitido um conteúdo de natureza promocional, que se afigura enquadrável no âmbito da publicidade televisiva, no interior de um programa de entretenimento, sem separação do restante conteúdo editorial e sem que a mesma se encontrasse identificada.

- 25.** Nessa medida, constata-se que a transmissão do referido programa não deu cumprimento ao disposto na LTSAP, designadamente quanto aos n.º 1 e 2 do artigo 40.º-A. A violação da referida disposição legal configura a prática de contraordenação, punível com coima de 20 000 euros a 150 000 euros (artigo 76.º, n.º 1, alínea a)).

III. Deliberação

Tendo analisado uma queixa contra a TVI por emissão de conteúdos promocionais não identificados no interior do programa de entretenimento “A Tarde É Sua” de 16 de março de 2018, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea e) do artigo 7.º, da alíneas c) e j) do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Considerar que a TVI violou os n.º 1 e 2 do artigo 40.º-A da LTSAP;
- 2.** Instaurar processo de contraordenação contra a TVI – Televisão Independente, SA. nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

500.10.01/2018/76
EDOC/2018/2648



João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo do Processo 500.10.01/2018/76

1. Foi visionada a edição do programa “A Tarde é Sua” indicada acima na qual se detetou uma rubrica correspondente à descrição efetuada na exposição em apreço, correspondendo de forma genérica ao que ali se descreve.
2. Ao longo de cerca de 15 minutos, intervieram uma senhora que apresentou a sua história de doença de coluna e articulações, um médico ortopedista e uma nutricionista da Nestlé.
3. Este espaço de programação começa com a senhora apresentada como Rosarinho a contar que foi sempre uma pessoa muito ativa, mas que sempre sofreu de dores na coluna que levavam a que tomasse constantemente medicamentos anti-inflamatórios de forma a levar uma vida normal, situação que se agravou a partir dos 50 anos, passando também para as articulações.
4. No oráculo lê-se: «Rosarinho superou as dores na coluna e nas articulações» e «Desde criança que Rosarinho sofre de dores nas costas devido a uma escoliose».
5. A apresentadora do programa – Iva Domingues – vai conduzindo a conversa, levando a que a convidada confirme que as dores que sentia exigiam que, para prosseguir com a sua vida de forma normal, tomasse anti-inflamatórios «praticamente todos os dias», o que lhe provocava também dores de estômago.
6. Nesta sequência, diz Iva Domingues: «E então decidi que alguma coisa tinha que fazer, não é?». Rosarinho responde: «Pronto, fui tentando! Tentava fazer exercício físico para melhorar a postura e tentar não ter tantas dores, tentava tomar alguns suplementos... Pronto! Até que...». Iva Domingues: «Até que...» Rosarinho: «Até que efetivamente descobri o Mobilis que me deu uma melhor qualidade de vida e fez com que eu deixasse de tomar os anti-inflamatórios, o que para mim foi fantástico. E, neste momento, eu faço tudo o que eu quero e não tenho dores. Portanto, ganhei uma nova qualidade de vida, sem dúvida».
7. De seguida intervém o médico ortopedista, explicando que os problemas de coluna e articulações vão tendo maior incidência porque as pessoas vivem mais anos, mas também porque praticam desporto com maior intensidade, desgastando articulações, tendões, ligamentos e ossos. «É verdade que hoje temos cada vez mais pessoas com doenças músculo-esqueléticas. Também é verdade que temos cada vez mais soluções e tendo cada vez mais soluções, conseguimos ajudar melhor a população». Menciona depois, brevemente, o nome da sua clínica, dizendo que atualmente há tratamentos que conseguem evitar cirurgias: «só para ter uma ideia, nós na

Clínica do Dragão fazemos por ano cerca de 7500 injeções com produtos que se destinam a proteger as articulações, a evitar que as articulações se estraguem».

8. No oráculo lê-se: «As dificuldades de mobilidade afetam a vida de 37% dos adultos saudáveis»; «Um em cada três adultos entre os 40 e os 60 anos confessa sentir rigidez muscular»; «A partir dos 50 anos o nosso organismo perde flexibilidade e funcionalidade das articulações».
9. Iva Domingues pergunta então: «De uma forma genérica, ainda, de que forma é que um suplemento pode ajudar a resolver problemas deste género». O médico explica que há nutrientes que atuam sobre as estruturas: ossos, músculos, articulações, tendões e ligamentos, dando depois exemplos dos nutrientes que atuam sobre cada um deles, ajudando o seu funcionamento.
10. A apresentadora volta-se então para Rosarinho: «É com este suplemento que a Rosarinho já falou – Meritene Mobilis - não é, Rosarinho?». Esta testemunha que os resultados positivos foram relativamente rápidos.
11. No oráculo consta: «Rosarinho toma o suplemento alimentar Meritene® Mobilis todos os dias de manhã».
12. De seguida intervém Daniela Dias, nutricionista da Nestlé, que começa por referir: «Antes de mais queria fazer aqui um contexto da Nestlé nesta área, porque falamos de qualidade de vida e qualidade de vida é realmente o nosso propósito, ou seja, melhorar a qualidade de vida».
13. Informa que para tal a Nestlé fez investigação de forma a perceber que nutrientes se aplicam aos vários problemas. «Neste caso, estamos a falar de mobilidade, do movimento que afeta tanto a qualidade de vida das pessoas e, nesse sentido, temos aqui uma inovação que é o Meritene Mobilis que no fundo vai ter esta tripla ação do movimento, ou seja, vai atuar com nutrientes específicos nos ossos, nos músculos e nas articulações (...) vai ajudar as pessoas a melhorar a qualidade de vida com nutrientes».
14. No oráculo surge a informação: «Para mais informações: 800 20 84 57, das 8h30 às 20h30 [segunda a sábado, exceto feriados]».
15. A nutricionista explica depois que os efeitos sobre a melhoria da qualidade de vida das pessoas que começam a utilizar o produto começa a fazer-se sentir cerca de dois meses após o início da toma.
16. A apresentadora volta-se, então, para o médico e refere: «e o mais importante, dr. é sem químicos». Este corrige-a: «são químicos, mas importa que sejam químicos que não façam mal,

como os anti-inflamatórios». Iva Domingues corrige então, com a ajuda da nutricionista: «nutrientes! nutrientes assim é que é!»

- 17.** Sobre os suplementos, o clínico alerta para a importância de as pessoas que pretendem tomá-los o fazerem com o aconselhamento médico ou de nutricionista, de forma a fazer a escolha correta e a tomarem as doses certas dos nutrientes indicados para cada situação.
- 18.** No mesmo sentido, a nutricionista da Nestlé aconselha a consulta de médico ou nutricionista, mas ressalva que se trata de um suplemento à venda em farmácias e sobre o qual há evidência científica sobre a sua eficácia.
- 19.** Iva Domingues intervém: «Ah, pois claro! E por isso mesmo é que temos cá a Rosarinho. O que é que mudou na sua vida?» A convidada responde que: «Muita coisa mudou: em primeiro lugar deixei de ter dores, deixei de tomar anti-inflamatórios. Melhorei a minha prestação em termos de exercício físico que faço diário, havia certos exercícios que eu tinha muita dificuldade e agora não tenho. Portanto, sinto-me bem melhor. E pronto, melhorou a minha atividade, porque sou uma pessoa ativa e sinto-me muito melhor. Sem dores».
- 20.** A apresentadora reforça então: «Claro que quando melhoramos a qualidade de vida, ganhamos anos de vida. É de facto a prova viva de que funciona».

Departamento de Análise de *Média*